

## **ENTRE TRANCOS E BARRANCOS: A DIFÍCIL TRAJETÓRIA DE SER PROFESSOR NO OITOCENTOS.**

Itacyara Viana Miranda<sup>1</sup>  
itacyarav@oi.com.br

### **1. Primeiros passos:**

Este artigo fora pensado a partir de um dos capítulos do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História da UFPB no ano de 2009, cujo título é: “Saber e medo: métodos disciplinares e punitivos na instrução na Província da Paraíba do Norte 1822-1864”.

O trabalho monográfico foi fruto de dois anos de estudos desenvolvidos no projeto de Iniciação Científica - PIBIC vinculado ao CNPq, cujo plano de trabalho era: “Controle sobre o cotidiano escolar: os métodos disciplinares e punitivos na instrução pública e particular na Província da Paraíba”, que veio a ser premiado com o primeiro lugar entre os trabalhos do Centro de Humanidades, no Prêmio Jovem Pesquisador do XVI Encontro de Iniciação Científica. O projeto acima mencionado foi orientado pela Dr. Cláudia Engler Cury, professora vinculada ao PPGH/PPGE.

Nesses dois anos de pesquisa o recorte temporal foi delimitado com a independência, em 1822 até 1864 quando ocorre uma grande reforma na instrução pública e particular na Paraíba. Ao fim dessa fase, o trabalho hoje dá continuidade com uma nova temporalidade, que vai de 1849 à 1886 quando do primeiro e último Regulamento Geral da instrução Pública e Particular na Província da Paraíba.

As fontes utilizadas para este estudo são os Regulamentos Gerais da Instrução na Paraíba, que são no número de cinco - 1849 parte 1º e 2º; 1852; 1860; 1883/84; 1886. Dentre os quais o único ainda não identificado é o de 1852.

Além dos Regulamentos, vão ser utilizados requerimentos, petições e mapas de frequência coletados no Arquivo Público do Estado da Paraíba, pelo Grupo de História da Educação no Nordeste Oitocentista – GHENO, vinculado ao departamento de História da UFPB. Os jornais da época, encontrados no Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, também vão ser utilizados, coisa que não foi possível se realizar durante a pesquisa do PIBIC.

Este artigo pode por assim dizer, ser o primeiro passo para o desenvolvimento de um trabalho de dissertação que pretende apontar os aspectos disciplinares e punitivos

---

<sup>1</sup> Graduada no curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal da Paraíba no ano de 2009. Atualmente é aluna da Pós-Graduação do PPGH/UFPB.

que envolviam os sujeitos na instrução pública e particular na província da Paraíba do Norte, no qual destaco aqui, o professor.

## **2. Uma breve história do magistério na Província da Paraíba (1849-1886):**

Ao nos debruçarmos na trajetória do magistério no período imperial, estaremos abrindo um leque para apreendermos a trama de relações hierárquicas que se formam entre os grupos envolvidos com a instrução, desde o Presidente de Província; os Diretores; os Inspectores da Instrução Pública, que ainda na década de 1830 eram chamados de Inspectores de aula; os conselheiros; os delegados; lentes<sup>2</sup> e discípulos.

Partindo dessa perspectiva, de que há uma estrutura hierárquica que envolve os sujeitos na instrução, buscaremos identificar as relações disciplinares e punitivas no qual os professores estavam submetidos. Essas normas disciplinares, essas regras direcionadas para a instrução, também alcançavam a vida social desses sujeitos fora das aulas, sobretudo no que diz respeito aos aspectos da moral pública e cristã, e do amor à pátria.

Foucault (1987), em seus estudos nos mostrou que as relações de poder se desenvolvem tanto nas esferas do macro como do micro social e que nenhum indivíduo escapa delas. Essa idéia se torna palpável na documentação, na medida em que percebemos nas fontes que nos chegam, aspectos ligados à disciplina, raras vezes o contrário dela, como propunha Certeau (2002), com sua idéia de uma antidisiplina, por meio de usos de táticas e estratégias.

Quando pensamos nos Regulamentos Gerais da Instrução na Paraíba, devemos entender que estamos tratando de prescrições de práticas, que de maneira indireta vão nos levar a apreender o universo dos professores no oitocentos. Ou seja, vão nos levar a enxergar como os lentes deveriam se comportar diante das autoridades administrativas e dos seus alunos, quais eram os seus deveres e direitos, quanto ganhavam, em que condições trabalhavam, quais eram as suas punições, como entravam no magistério.

E se pensarmos nos requerimentos e petições entraremos em um outro universo, que nos dá a oportunidade de “ouvirmos” as queixas, quanto o atraso dos salários/soldos, que era uma das reclamações mais frequentes. Já os jornais, nos proporcionam um contato mais direto com o cotidiano da província e as questões da instrução comumente noticiadas.

---

<sup>2</sup> O termo Lente era utilizado no Império, no mesmo sentido que hoje entendemos ser professor.

Os Regulamentos Gerais da Instrução eram geralmente publicados nos jornais, este é o caso do Regulamento de 1883/84<sup>3</sup>, isso fazia com que se tornasse público tudo aquilo que outrora fora aprovado pelas leis e que agora estava sendo regulamentado, devendo ser posto em prática, devendo ser legitimado pela sociedade. Os Regulamentos aqui estão sendo entendidos não apenas como um ordenamento jurídico, mas também como linguagem e prática social, como bem afirma Faria Filho (1998).

Vários dos documentos ora trabalhados nesse estudo acerca do professor na Província da Paraíba do Norte, tem sua origem em algum ato legal, seja por um exemplo os relatórios dos presidentes de província, os relatórios dos diretores ou dos inspetores da instrução, ou mesmo dos mapas de frequência elaborados pelos professores. Todos estes documentos podem ser entendidos como um indicador da mediação dos órgãos administrativos de como a lei estava sendo cumprida.

Sendo assim, a instrução era um espaço possível para o estabelecimento de relações de poder, que controlam, vigiam e normatizam os sujeitos. Mais uma vez, voltamos à ideia de Foucault de que nas mais variadas esferas sociais existem relações de poder que envolvem os indivíduos e não os deixam escapar. A disciplina organizaria os indivíduos nos espaços, utilizando recursos para o “bom adestramento”, por meio de vigilância hierárquica, de uma sanção normatizadora que penaliza e examina os sujeitos.

Os lentes são a todo instante vigiados e vigilantes da ordem, tendo em vista que são controlados pelo corpo administrativo da instrução e são controladores das práticas dos alunos, que devem ser bem comportados, instruídos, civilizados.

Para compreendermos quem eram os professores na Paraíba do Norte de 1849 a 1886, se faz necessário primeiramente entendermos como se efetivavam os concursos para os cargos de magistério na província. Sendo assim inicio a discussão acerca da difícil trajetória de ser professor no oitocentos, a partir dos concursos públicos.

Os concursos para professores sempre faziam menção nos Regulamentos aqui estudados, a regras comuns, tais como a maior idade, devendo ser maior de vinte anos e apresentar certidão; ter um atestado de moralidade, expedido pelo pároco local; e ter capacidade profissional, que se comprovará por meio de uma prova oral ou por escrito. No Regulamento de 1860, ainda vem acrescido o termo de certidão de casamento, para as professoras que forem casadas, a certidão de óbito se forem viúvas e se forem

---

<sup>3</sup> Regulamento N°30 de 1883/84 encontrado na FUNESC – caixa 65b/1883 e publicado no Jornal da Parahyba, em 6 de abril de 1886 – pág. 1/ quadrante 1 e 3/ Parte Oficial.

separadas, a publica forma da sentença que julgou a separação, pois só assim se saberá qual o motivo que originou o desquite.

Não estariam aptos a se candidatarem a uma vaga no magistério aquele lente que por ventura tenha sofrido: pena de galés<sup>4</sup>, ou acusação judicial de furto, roubo, estelionato, rapto, incesto, adultério, ou de qualquer crime que ofenda a moral pública, ou a religião do estado.

Era comum aos jornais da época, como é o caso de O Publicador<sup>5</sup>, lançarem os Editais de convocação para os concursos públicos para os cargos de magistério, bem como os resultados desses concursos para provimentos das mais variadas cadeiras. Nos jornais vinham expostas as listas de aprovação contendo os respectivos nomes dos professores, a cadeira ao qual prestou concurso e para qual localidade da província este estava sendo encaminhado.

Já em 1821, a junta governativa lança um edital, chamando pessoas que por ventura quisessem ingressar na instrução, a comparecer na Vila de sua preferência com o seu requerimento legalizado para então assumir o cargo de lente.

É relevante destacar que na Província paraibana, além dos aspectos legais já mencionados anteriormente, referentes às regras para se prestar concurso público, existia o elemento do apadrinhamento que se apresentava como peça chave de classificação de um determinado indivíduo dentro dos concursos. Desta forma o que poderemos supor, é que muitas vezes não se escolhiam os melhores e mais bem qualificados professores, mais sim aqueles amparados por um indivíduo com forte poder de mando.

Essa pode ser encarada como uma grande falha do corpo administrativo da instrução. No entanto, eram os lentes que recebiam as duras críticas em relação aos seus trabalhos e em relação as suas condutas enquanto mestres. Em relatório enviado ao Palácio do Governo da Paraíba em 28 de fevereiro de 1850, os lentes são constantemente analisados e julgados quanto a sua conduta, chegando mesmo o relator a

---

<sup>4</sup> A pena de galés era aplicada como comutação da pena de morte ou (em grau mínimo) para os crimes de perjuro, pirataria ou de ofensa física irreparável da qual resultasse aleijão ou deformidade. Os punidos com ela deviam andar com calceta no pé e corrente de ferro, além de serem obrigados a trabalhos públicos.

<sup>5</sup> O jornal O Publicador circulava tanto na capital, quanto no interior da Província, funcionava na tipografia da rua da misericórdia nº 9A, de propriedade dos herdeiros de José Rodrigues da Costa. O jornal encontra-se no acervo do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, no setor de obras raras, e compreende os anos que vão de 1884 a 1886.

dizer que vários são os professores que exercem seus cargos de magistério, muito mais pela remuneração financeira, do que por amor àquilo que fazem.

...O Professorado, ou pela natureza das suas funções, ou pelas diminutas vantagens, e poucas considerações, que geralmente tem, não é procurado por quem encontra dificuldades em alcançar meios de subsistência mais cômodos e lucrativos e honoríficos sendo assim considerado antes como uma profissão honrosa e transcendentalmente importante = D'isto resulta que o professor sem vocação, sem estímulos nobres, sem compreender a sua missão, e a sua dignidade, limitar-se a satisfazer apenas aquela parte das obrigações indispensável para dar-lhe direito ao ordenado; quando os satisfazem!... (FUNESC – Caixa s/n / 1850)

Isso fica claro quando partimos para analisar os mapas de frequência, estes nos mostram o grau de aprendizagem e da conduta dos discípulos, ou seja, os mapas se apresentavam como mais uma forma de controle empregada pelo olhar atento do corpo administrativo da instrução. Mas não só em relação ao desempenho do aluno, mas também do professor, posto que um número reduzido de alunos ou o mau desempenho destes levariam a conclusão por parte do presidente da província que o lente não desempenhava bem a sua profissão.

O número baixo de alunos que freqüentavam ou estavam matriculados em uma determinada cadeira oferecida por um professor, se apresentava como um indicativo plausível para que a província suprimisse tal cadeira. Em relatório da instrução pública da província da Paraíba no ano de 1848<sup>6</sup>, temos que:

Nas três cadeiras de latim do interior estudarão 40 alumnos, sendo 12 nas de Mamanguape, 24 na de Areia e 4 na de Pombal. A freguesia desta ultima cadeira é insuficiente, e não vale por tão pouco manter-se um professor. Parece-me, pois, conveniente a suppressão d'ella..

Na lei nº 178 de 30 de novembro de 1864, fica exposto que, tanto as cadeiras quanto os professores que nelas exerciam seu magistério poderiam ser afastados do quadro instrucional da Província, caso não viesse satisfazer as necessidades previstas para a educação na Paraíba.

Art. 20 – Fica o Presidente autorizado:

§ 1o – A criar as cadeiras que julgar convenientes, e a suprimir as que não oferecem utilidade.

§ 2o – A renovar os professores, e a demitir ou aposentar aqueles, que tiverem completado o tempo para jubilação; e bem assim os que por

---

<sup>6</sup> Documento encontrado no Arquivo Público do Estado da Paraíba – Funesc, ano de 1848 – Caixa 26.

incapacidade física ou moral, ou por inabilidade reconhecida não puderem desempenhar os deveres do magistério.<sup>7</sup> (PINHEIRO & CURY: 2004, 44)

A situação do lente no império não era tão fácil, pois tendo sua cadeira suprimida o professor não receberia os seus salários. Os soldos eram com freqüência um ponto de relevância das queixas recorrentes nos requerimentos encaminhados à administração das rendas provinciais, quanto os seus atrasos.

Nas décadas de 1840 e 1850, são mais abundantes na documentação a presença dos lentes que insatisfeitos, recorrem junto à província em busca de receber os seus salários. A penúria que assolava essa profissão acabava por se refletir nas condições de vida dos mestres e suas famílias, como é o caso de Antonio Olanda Cavalcanti, professor público de primeiras letras da vila de Souza, que apresenta as suas dificuldades por não receber no tempo certo os seus vencimentos, a fim de suprir as necessidades da sua mulher e filhos:

...espero em V. Excia. como benigno administrado das rendas desta Província, socorre-lo neste pedido, segundo a numeroza familia que tem o Suplicante, carregado de filhos, e filhas, e de sua casa, e tem dias que não acha dinheiro para as dispesas de sua casa, e tendo três ou mais mezes vencidos de seu ordenado sem lhe servir de utilidade, já tomando dinheiro emprestado a hum e outro afim de não morrer de fome... ( FUNESC – Caixa 29/ 1851)

É interessante analisarmos as tabelas de finanças da província da Paraíba ainda na década de 1850. Fazendo um levantamento da quantia destinada pelo tesouro das rendas provinciais ao setor da instrução pública, para então nos perguntarmos o porquê das constantes reclamações quanto os salários. O quadro geral desta década é o seguinte:

Ano	Instrução Pública	Força Policial	Obras Públicas
1856	34:827,999 réis	45:605,000 réis	40:000,000 réis
1857	37:194,666 réis	54:500,000 réis	168:300,000 réis
1858	37:339,959 réis	53:002,34 réis	27:896,026
1859	72:890,000 réis	-----	-----

Como se observa, a instrução pública só perde para a quantia de dinheiro destinada às forças policiais e as obras públicas e mesmo assim só nos anos de 1856 e 1857, pois já em 1858 as obras públicas recebem um recurso menor. O ano de 1859 não foi

<sup>7</sup> PINHEIRO & CURY(org). **Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial**. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.44.

possível fazer um balanço comparativo, pois não foi encontrado na documentação os percentuais financeiros destinados tanto à força policial, quanto as obras públicas.

O que podemos considerar a partir desse quadro geral da década de 1850, é que a instrução ocupava lugar privilegiado dentro da distribuição de renda na província. Portanto, para esta época, ficam contraditórias as constantes queixas impetradas pelos professores, quanto os soldos atrasados. Cabendo a nós nos perguntarmos, o porquê dos atrasos, quanto desse dinheiro era destinado ao pagamento dos lentes? Bom, essas perguntas não vão ser por ora respondidas, mas são questionamentos quem sabe, para um estudo futuro.

Voltando a situação dos professores, um outro aspecto deve ser destacado, que é o abandono da profissão que se dava geralmente por dois motivos, o primeiro já muito discutido anteriormente, faz menção aos salários e o segundo diz respeito as distâncias geográficas, que levavam os lentes a desistirem da profissão. Muitas das vezes a documentação expressa que o lente não se apresenta com um pedido de desligamento do seu exercício, apenas abandona deixando sem aulas a sua cadeira e a povoação que por ventura trabalhava.

São casos de abandono o do professor de primeiras letras da povoação de Misericórdia Américo d'Araújo Lima e Justina Umbelina de Mello, professora de meninos na vila de Mamanguape, que foram demitidos por não apresentarem o requerimento de licença de que trata o art. 16 da lei provincial nº8 de 8 de novembro de 1841.

O professor deveria manter uma relação de obediência com o corpo administrativo da instrução, tanto na hora de receber o dinheiro, como na hora de pedir afastamento por tempo de serviço completado ou não. Existiam regras que deveriam ser cumpridas, caso contrário, se executariam punições, chegando mesmo em alguns casos a demissão.

Existia uma espécie do que hoje conhecemos como livro de ponto, no qual o Diretor da Instrução Pública da Paraíba ficava sabendo do grau de desempenho e do número de faltas de cada lente. Esse livro de ponto, se é que assim podemos chamar, trazia o número de empregados e os seus respectivos cargos, o nome destes tais empregados, o número de faltas e as observações acerca dos seus trabalhos.

Essa era mais uma das formas de exercer um controle sob os professores. Em documento encontrado na FUNESC, no ano de 1862, o Diretor da Instrução Pública Diogo Velho Cavalcante d' Albuquerque, especifica o quadro do que foi exposto acima.

É relevante destacar que por meio de um atestado de frequência, passado pelo crivo de um Juiz de Paz, os professores poderiam requerer a cobrança de seus ordenados. Nos documentos que envolvem os pedidos do recebimento dos atrasados estava contida obrigatoriamente uma declaração que atestava o cumprimento do exercício do magistério por parte do requerente e se este teve alguma falta.

Com relação a todo e qualquer pedido de licença, de aposentadoria, de afastamento de cargo, de atrasos salariais, ou seja, todos os pedidos advindos por parte dos lentes, eram devidamente analisados e nem sempre as sentenças eram favoráveis. O trabalho era burocrático e demorado e os motivos expostos na documentação por parte dos professores eram variados, cabendo enfermidades, dificuldades financeiras e tempo de serviço concluído.

Esse tipo de controle em averiguar minuciosamente os pedidos dos lentes, reflete o grau de disciplinarização e de normatização que se propunha desde as formas administrativas ligadas ao município, passando pelas autoridades das províncias. Neste último caso, cabe ressaltar que tudo deveria ser devidamente relatado, qual o estado da instrução primária e secundária, qual o número de aulas ministradas em determinadas localidades, quantas eram as instituições de ensino públicas e privadas na província, qual o número de alunos matriculados e sua frequência ao ano, se o professor estava ou não exercendo a sua profissão de maneira íntegra. Tudo isso para que houvesse uma avaliação do grau de eficácia da instrução, visando a melhora dos pontos negativos e um maior controle administrativo.

A lei nº 178 de 30 de novembro de 1864<sup>8</sup>, traz em sua *Parte Penal*, regras e punições para os lentes que não se adequarem ao projeto instrucional. A lei deixa claro que àqueles professores que descumprissem ordens, não exercessem seus cargos com seriedade e tivessem uma conduta imoral, sofreriam pena de admoestação e repreensão, com multas de 25\$ e 50\$000 réis, podendo ser suspenso por até três meses sem vencimentos e perder a cadeira. Neste último caso, os professores só perderiam a cadeira e seriam demitidos, quando tivessem levado suspensão por três vezes ou, quando abandonassem a cadeira por um ano e por ofenderem a moral pública e religiosa com atos recrimináveis.

---

<sup>8</sup> PINHEIRO & CURY(org). **Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial**. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.42.

As regras disciplinares e punitivas empregadas para os lentes na instrução possibilitavam ao Governo Provincial e Imperial um maior controle acerca das atividades executadas pelos magistrados. O professor deveria ser constantemente vigiado, pois a ele cabia a formação dos indivíduos que corroborariam para a construção do Estado Nacional e nunca o contrário.

Pensando assim, os Regulamentos Gerais da Instrução buscam apontar os deveres dos sujeitos na instrução, e o professor é um desses sujeitos. A partir de agora, destacaremos as funções/ obrigações desse grupo, começando pelos apontamentos do Regulamento de 1849.

No Regulamento de 20 de janeiro de 1849, os aspectos que ordenavam/controlavam a “prática” do professor seguiam as disposições primeiras de que, os ambientes das aulas eram de obrigação dos lentes, que tinham o dever de encontrar ambientes sadios, salas arejadas, grandes e claras, para efetivação de suas aulas. Na entrada ou no centro da sala o professor se posicionará em um estrado com altura suficiente para que possa mesmo sentado enxergar todos os seus discípulos.

Cabe aos professores pregar nas paredes das aulas os regulamentos, que ditam os seus deveres e as penas máximas que poderiam ser aplicadas aos discípulos. Todo lente terá um registro dos seus discípulos contendo o dia de sua matrícula, o seu nome, a sua idade e filiação, a sua moradia e grau de instrução, sendo comprovado com os termos dos exames da instrução.

Não será permitido por parte do professor um número de alunos maior do que as aulas possam suportar, aqui estamos falando da estrutura física das aulas. É também função do lente, escolher entre os alunos que se julguem estar com um maior desempenho, os discípulos que se tornarão decuriões - espécies de monitores que durante as aulas têm a tarefa de auxiliar os mestres.

Ao início de cada aula o professor irá examinar se todos os discípulos já tenham chegado, caso algum falte, o lente comunicará à família. Nunca o professor deverá tratar o seu aluno por tu, nem muito menos travar laços mais afetivos, no entanto deve ter amor, zelo pelos seus alunos.

É o professor que distribuirá distinções quanto ao desempenho dos seus discípulos, dando-lhes prêmios ou bilhetes que podem remir leves penas. Se durante todo o mês o lente estiver contente com os seus alunos, pode ao final, premiar toda a turma com um passeio.

Quanto os castigos, era comum o uso de castigos morais e físicos. Portanto, o professor deveria ao aplicar um castigo físico controlar a sua fúria, para nunca cometer injustiças. Existem alguns textos memorialistas que retratam o uso da palmatória enquanto prática recorrente dos lentes, para manter os seus alunos disciplinados.

Em relato trazido por Horácio de Almeida (1980:156), temos um quadro da prática punitiva dos professores que ministravam aulas em Areia:

Na escola, o professor trabalhava com a famigerada palmatória e também com o cocorete, a régua de madeira na alto da sinagoga degradação do castigo em pé, no meio da sala, às vezes com uma pilha de livros sobre os braços estendidos em arco, o quarto escuro de prisão, a descompostura acrimoniosa, crivada de expressões rebaixativas. Mais parecia um cárcere do que uma escola.

Em outro relato, Almeida (1980), faz menção a um Regulamento, que efetuando um trabalho comparativo, poderemos deduzir que seria o Regulamento de 20 de janeiro de 1849, nos parágrafos 4º e 6º do artigo 36, no qual identificamos as seguintes semelhanças:

Art. 36 – Os discípulos nunca devem ser batidos. Os castigos autorizados são os seguintes:

4o) A privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho

6o) O ajoelamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora.

Os professores, mal pagos e estimulados pelos pais, desforravam-se nas crianças, obrigadas, pelo regulamento da época, a passar cinco a seis horas sentadas em bancos duros, sem hora de recreio, fatigadas do esforço despendido, sem nada aprender e, pior que isso, assustadas de medo só com a presença do mestre-escola. (Almeida, 1980: 156) Grifos meus.

O Regulamento de nº 30 de 1883 traz em seu art.38, § 8 que os professores devem esgotar todos os meios decisórios antes das aplicações das penas disciplinares, devendo usar quando necessário moderação e critério.

Tanto o Regulamento de 1860 art. 63, quanto o Regulamento de 1883 art. 9 trazem os mesmos dispositivos quanto as práticas punitivas efetivadas pelos lentes em relação aos seus discípulos, sendo permitido a repreensão, a aplicação de horas a mais de estudos, bem como toda punição que provoque vexame ao aluno, também será necessário a comunicação aos pais ou tutores quando da execução de castigos maiores, que podem mesmo chegar a expulsão provisória ou definitiva.

Quanto aos deveres que devem ser efetivados pelos mestres e que são anunciados no Regulamento de nº 30 destaque: apresentar-se com pontualidade e bem vestidos; manter silêncio nas aulas e impor disciplina; inspirar e desenvolver nos alunos o amor e a aplicação aos estudos e inculcar-lhes pela palavra sentimentos de virtudes; distribuir trimestralmente aos pais, tutores ou protetores dos alunos os boletins de frequência, aproveitamento e conduta dos discípulos, bem como enviar também trimestralmente ao Diretor Geral, por intermédio dos Comissários os mapas das aulas.

O Regulamento de 1883 é parecido em certos aspectos ao Regulamento de 1860, sendo exatamente iguais os parágrafos que falam acerca da pontualidade e da vestimenta dos lentes e o envio dos mapas de frequência ao delegado.

Na verdade, o que se percebe com esse estudo é que existiam regras normativas comuns que passavam de Regulamento para Regulamento no decorrer dos anos. Isso pode ser visualizado não só em relação aos professores, mas também aos alunos e outros sujeitos ligados à instrução pública e particular.

Os professores como bem enxergamos, exerciam o seu magistério em condições diversas, com salários baixos e sujeitos a atrasos, passivos de críticas quanto as suas formas de trabalho, que deveriam sempre ter como foco o zelo pela moral pública e cristã.

Constantemente vigiados pelo olho atento do corpo administrativo da instrução pública, sempre disposto a punir qualquer tipo de desvio da ordem prevista nas leis e nos Regulamentos é que os professores do oitocentos desempenhavam as suas funções. Era uma trajetória árdua, uma tarefa difícil, pois, estaria delegado ao mestre o papel de formação de indivíduos civilizados, aptos a corroborarem e a consolidarem o então Estado Nacional a que se pretendia.

### **3. Referências:**

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil, 1500 a 1889**. São Paulo: EDUC, INEP/MEC, 1989.

ALMEIDA, Horácio de. **Brejo de areia**. João Pessoa: Ed. Universitária, 1980.

BASTOS, Maria Helena Câmara. “A escola elementar no século XIX: Ensino mútuo no Brasil (1808-1827)”. In: BASTOS, Maria Helena Camara; FILHO, Luciano, Mendes de Faria **Filho (orgs). A escola elementar no século XIX- o método monitorial mútuo**. Passo Fundo: Ediuf, 1999. p. 95-118.

CERTEAU, Michael. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 2002.

CUNHA, Elaine C. Gomes. “Memórias sobre professores, caligrafias e palmatórias: os dispositivos de escolarização em Pernambuco nos séculos XVIII e XIX”. In: MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília (orgs). **História da Infância em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007. p.39-50.

CURY, Cláudia Engler. “Métodos de Ensino e Formas de Controle Sobre o Cotidiano Escolar na Instrução Pública da Parahyba do Norte (1835-1865)”. In: SCOCUGLIA, Afonso Celso; MACHADO, Charliton José dos Santos Machado (orgs). **Pesquisa e Historiografia da educação Brasileira**. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. – (Coleção Memória da educação).

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de. (org). **Educação, modernidade e civilização: fontes e análise para a história da educação oitocentista**. Belo horizonte, MG: Autêntica, 1898. p. 89-125.

FERRONATO, Cristiano. “Instrução e política na Parahyba do Norte durante o processo de construção da nação brasileira (1823-1840). In: PINHEIRO, Antônio Carlos; FERRONATO, Cristiano (orgs). **Temas sobre a instrução no Brasil imperial (1822-1889)**. João Pessoa: ED. Universitária/UFPB, 2008. p. 39-64.

FILHO, Antonio Luiz Macedo e Silva. “Sobre a palmatória e outras dores”. In: OLINDA, Ercília Maria Braga de (org). **Tinta papel e palmatória – A escola no Ceará do séc. XIX**. Fortaleza: museu do Ceará/Secretaria da cultura do Estado do Ceará, 2004.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. “A Palmatória era sua vara de Condão práticas escolares cotidianas (1890-1920)”. In: FARIA, Luciano Mendes; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira...[et. al.] (orgs). **Modos de Ler/formas de escrever: estudos de história da leitura e da escrita no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p.117-142.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. “A disputa pelo passado na cultura histórica oitocentista no Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo (org). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileira, 2007. p.94-122.

PINHEIRO & CURY (org). **Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial**. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. (Coleção Documentos da Educação Brasileira).

PINHEIRO, Antônio Carlos F.. “A institucionalização da instrução pública e particular na Província da Paraíba do Norte (1821-1840)”. In: PINHEIRO, Antônio Carlos; FERRONATO, Cristiano (orgs). **Temas sobre a instrução no Brasil imperial (1822-1889)**. João Pessoa: ED. Universitária/UFPB, 2008. p. 13-37.